## IPO 1



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMIGRAÇÃO**

**GABINETE DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL**

**Guia de Informações para Solicitantes de Proteção Internacional**

**O SEGUINTE GUIA DE INFORMAÇÕES DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A REALIZAÇÃO DE UMA SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL. POR FAVOR, LEIA ATENTAMENTE.**

**O propósito deste guia**

Este guia informativo ajudará você a entender o processamento das solicitações de proteção internacional na Irlanda. Ele também explicará quais são os seus direitos e obrigações e com quem você lidará durante o processo de solicitação, análise e recomendação / decisão. Este guia também contém informações sobre a concessão de permissão para permanecer com base em outros fatores.

# Notas Importantes

Você deve guardar este guia informativo para que possa consultá-lo enquanto a sua solicitação é processada.

Ao solicitar a proteção internacional, você entra em um processo legal. Os documentos que você precisa preencher e as informações que precisa fornecer como parte do processo de solicitação, análise e recomendação / decisão são elementos fundamentais do processo. Portanto, é muito importante que você leia todas as informações a seguir e busque consultoria jurídica conforme necessário, para que possa fundamentar a sua solicitação. Você deve cooperar com o Gabinete de Proteção Internacional (IPO). Não o fazer pode levar a consequências legais adversas sobre o resultado da sua solicitação.

A legislação que rege a análise e decisão acerca das solicitações de proteção internacional, bem como da permissão para permanecer e reunificação familiar na Irlanda, consta na Lei da Proteção Internacional de 2015 (a Lei de 2015) e em todas as ordens e regulamentos decorrentes de tal Lei. Ela está disponível na íntegra nos seguintes sites:

* [www.ipo.gov.ie](http://www.ipo.gov.ie)
* [www.irishimmigration.ie](http://www.irishimmigration.ie)

Este guia tem propósito meramente informativo e orientador. Este guia não serve como orientação jurídica e não contém uma interpretação legal da Lei da Proteção Internacional de 2015. Caso precise de mais informações sobre a Lei de 2015 e o efeito que ela exerce sobre o seu caso, busque consultoria jurídica.

Apesar de fazer o possível para garantir que o conteúdo deste guia esteja correto, este órgão não é responsável por quaisquer erros ou omissões que possa conter. Ademais, nenhuma parte deste guia deve ser interpretada como representação ou promessa que implique uma obrigação legal por parte do(a) Ministro(a) da Justiça ("o(a) Ministro(a)") ou demais partes, inclusive oficiais e funcionários do Gabinete de Proteção Internacional, além das obrigações estabelecidas por lei.

Gabinete de Proteção Internacional

Prestação de Serviços de Imigração

Novembro de 2022

# Sumário

## Seção 1 O que é Proteção Internacional e como solicitá-la?

* 1. O que é proteção internacional?
	2. Quem pode solicitar proteção internacional?
	3. Enviar uma solicitação de proteção internacional é o certo a fazer sob minhas circunstâncias individuais?
	4. Onde eu devo solicitar proteção internacional?
	5. Quem tratará da minha solicitação de proteção internacional?
	6. O que é permissão para permanecer e como solicitá-la?
	7. O que é reunificação familiar?

## Seção 2 Termos Úteis

* 1. O que é o Gabinete de Proteção Internacional (IPO)?
	2. O que é o Tribunal de Apelações em Proteção Internacional (IPAT)?
	3. Quem é o(a) Ministro(a)?
	4. Quem é considerado como refugiado?
	5. Quem pode solicitar proteção subsidiária?
	6. O que é “dano grave”?
	7. O que é a proibição de deportação?
	8. Quem está excluído da proteção internacional?
	9. O que é EURODAC?
	10. Qual é o âmbito da Área de Viagem Comum?

## Seção 3 O Processo de Proteção Internacional

* 1. O que eu devo esperar ao solicitar proteção internacional?
	2. Quais são as etapas iniciais do processo de solicitação?
	3. Como a admissibilidade da minha solicitação será determinada?
	4. Caso eu tenha recebido uma decisão sobre uma solicitação anterior de proteção internacional, posso fazer outra solicitação (solicitação subsequente)?
	5. O que é a entrevista preliminar?
	6. Serão tomadas as minhas digitais ou qualquer outro dado biométrico?
	7. Eu receberei informações escritas sobre o processo de proteção internacional?
	8. O que eu devo levar para solicitar proteção internacional?
	9. O que é o Certificado Temporário de Residência (TRC) e quando vou recebê-lo?
	10. O que acontece se eu for uma pessoa portadora de deficiência física ou tiver necessidades especiais?
	11. Eu posso pedir proteção internacional se estiver em custódia ou detenção?
	12. Sob que circunstâncias uma pessoa solicitante de proteção internacional pode ser detida?
	13. O que acontece se eu tiver dependentes menores de 18 anos?
	14. Onde posso buscar consultoria jurídica?
	15. Eu posso retirar a minha solicitação de proteção internacional?

## Seção 4 Entrevista e Análise

* 1. O que eu devo esperar da minha entrevista de proteção internacional?
	2. Eu posso levar um acompanhante à entrevista de proteção internacional?
	3. O que acontece se eu não puder fazer ou comparecer à entrevista?
	4. É meu dever cooperar com o processo de solicitação e quais são as consequências caso não o faça?
	5. O que é o processo principal de análise, incluindo a entrevista pessoal?
	6. O que acontece depois da minha entrevista?
	7. Quais são os possíveis resultados da solicitação de proteção internacional?
	8. O que acontece caso eu não receba uma recomendação para minha solicitação de proteção internacional dentro de 6 meses?

## Seção 5 Apelações e Proteção Internacional

* 1. Eu tenho o direito de apelar sobre uma recomendação de não me conceder proteção internacional e outras recomendações?
	2. Como eu faço para apelar?
	3. Quais são os prazos para apresentar uma apelação?
	4. Eu tenho direito a um representante legal para a minha apelação?
	5. Quanto tempo levará para a minha apelação ser ouvida?
	6. Onde posso encontrar mais informações sobre o processo de apelação?

## Seção 6 Declaração de Condição de Refugiado ou de Proteção Subsidiária

6.1 O que acontece depois que eu receber uma recomendação?

## Seção 7 Seus direitos se for concedida proteção internacional

7.1 Quais são os meus direitos no processo de solicitação de proteção internacional?

## Seção 8 Os Seus Direitos e Obrigações Durante o Processo de Solicitação de Proteção Internacional

* 1. Quais são os meus direitos durante o processo de solicitação de proteção internacional?
	2. Quais são as minhas obrigações durante o processo de solicitação de proteção internacional?

## Seção 9 Menores Não Acompanhados

* 1. O que acontece se eu quiser solicitar proteção internacional sendo um menor não acompanhado?
	2. Como é o processo se a TUSLA - Agência da Criança e da Família enviar uma solicitação de proteção internacional por mim?
	3. Como é o processo para direcionar um menor de 18 anos ao Conselho de Assistência Jurídica (LAB)?

## Seção 10 Regulamentos de Dublin pela UE

10.1 O que é o Regulamento de Dublin pela UE?

## Seção 11 Opções de Retorno Voluntário

11.1 Eu tenho a opção de retornar voluntariamente ao meu país de origem / país de residência habitual anterior?

## Seção 12 Outras Informações

* 1. Quais são os procedimentos de priorização de solicitações de proteção internacional?
	2. O que acontecerá com as informações que eu fornecer ao Gabinete de Proteção Internacional?

## Seção 13 Permissão para Permanecer

* 1. Como posso solicitar a permissão para permanecer?
	2. Quais informações são relevantes para que o(a) Ministro(a) decida conceder ou não a permissão para permanecer no Estado (Irlanda)?
	3. O que acontece se a minha permissão para permanecer for recusada?
	4. O que acontece se eu receber a permissão para permanecer?
	5. Como funciona uma “revisão” de uma recusa de permissão de permanência?
	6. O que acontece se eu receber a permissão para permanecer, mas decidir apelar, contra a recomendação de proteção do IPO ao IPAT?
	7. O que acontece se a minha permissão para permanecer for recusada após o processo de revisão?

## Seção 14 Reunificação Familiar

* 1. O que é reunificação familiar?
	2. Há um prazo?
	3. Quem é considerado um membro da família?
	4. Que informações devo incluir no meu Questionário e Formulário de Solicitação de Proteção Internacional?
	5. Como posso solicitar a reunificação familiar?

## Seção 15 Sua Acomodação

15.1 Informações de recepção / acomodação

## Anexo Informações para Contato

## Adendo 1 Acesso ao mercado de trabalho

## Adendo 2 Designação pelo Ministro da Justiça de certos países como países de origens seguras sob a Lei de Proteção Internacional de 2015

## Adendo 3 Informação relevante para a decisão do(a) Ministro(a) de autorizar ou não a permanência no Estado (Irlanda)

## Adendo 4 Informações sobre o momento da consideração da proibição de deportação sob a seção 50 da Lei de Proteção Internacional de 2015

## Adendo 5 Aviso de Privacidade do Regulamento Geral de Proteção de Dados

**Seção 1**

**O que é Proteção Internacional e como solicitá-la?**

* 1. **O que é proteção internacional?**
		1. Há duas formas de proteção internacional incluídas na Lei da Proteção Internacional de 2015: a condição de refugiado e a proteção subsidiária.

## Condição de refugiado

* + 1. Para ser reconhecido como *refugiado*, você deve ser uma pessoa que, devido a um fundado temor de ser perseguida por motivos de:
			1. raça,
			2. religião,
			3. nacionalidade,
			4. opinião política ou
			5. pertencer a um determinado grupo social,

tenha saído do seu país de origem e não seja capaz ou não deseje usufruir da proteção de tal país devido aos temores mencionados acima, ou caso seja uma

pessoa apátrida que tenha saído do seu país de residência habitual pelos mesmos motivos e não seja capaz ou não deseje retornar a ele devido aos temores mencionados acima.

## Condição de proteção subsidiária

* + 1. Se for decidido que você não é um refugiado, você pode se qualificar para *proteção subsidiária se houver motivos substanciais para acreditar que você enfrentaria um risco real de sofrer danos graves se retornasse ao seu país de origem / país de residência habitual anterior*. Consulte a **seção 2.5.1** para obter mais informações.

## Quem pode solicitar proteção internacional?

* + 1. Pessoas de 18 anos de idade ou mais que estejam na fronteira do Estado (Irlanda) ou dentro do território do Estado (Irlanda) podem solicitar a proteção internacional
1. para si mesmas; ou
2. para outra pessoa menor de 18 anos sob seus cuidados e por quem seja responsável.
	* 1. Isto está sujeito a caso a solicitação mencionada no **parágrafo 1.2.1**
3. seja considerada admissível (**ver parágrafo 3.3**); ou
4. no caso de uma solicitação subsequente, ser aceita com o consentimento do(a) Ministro(a) (**ver seção 3.4**).

Veja também a **seção 3.13**, em relação a menores dependentes.

## Enviar uma solicitação de proteção internacional é o certo a se fazer sob minhas circunstâncias individuais?

* + 1. Você deve solicitar proteção internacional apenas caso tema retornar ao seu país de origem / país de residência habitual ou nacionalidade anterior.

Caso tenha outros motivos pelos quais deseje permanecer no Estado (Irlanda),

por favor acesse o site [www.irishimmigration.ie](http://www.irishimmigration.ie) para mais informações.

## Onde eu devo solicitar proteção internacional?

* + 1. Você precisa fazer a sua solicitação ao (à) Ministro(a) **pessoalmente**. Faça isso assim que possível, no aeroporto ou porto pelo qual chegou à Irlanda, ou (após entrar no Estado) no Gabinete de Proteção Internacional, inserido no Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração:

## International Protection Office,

**Immigration Service Delivery,**

 **79-83 Lower Mount Street,**

**Dublin 2. D02 ND99**

* 1. **Quem tratará da minha solicitação de proteção internacional?**
		1. Ao solicitar a proteção internacional, você está pedindo que o(a) Ministro(a) decida se você tem direito a uma declaração de refugiado ou declaração de proteção subsidiária.
		2. Como parte de um processo único de solicitação, normalmente a sua solicitação de proteção internacional será analisada por oficiais, conhecidos como os Oficiais de Proteção Internacional no Gabinete de Proteção Internacional. Ele é parte da Prestação de Serviços de Imigração (ISD), o qual está, por sua vez, inserido no Departamento da Justiça. Outras pessoas dentro do IPO também podem entrar no processo.

## O que é a permissão para permanecer e como solicitá-la?

Caso o IPO recomende que você não tem direito à condição de refugiado, nem de proteção subsidiária, o(a) Ministro(a) considerará a concessão de permissão para permanecer no Estado (Irlanda) por outra razão (por exemplo, por causa da sua família ou por motivos pessoais). Esta função também é exercida pelo Gabinete de Proteção Internacional. Você deverá fornecer as informações 2 relevantes na parte apropriada do Questionário de Proteção Internacional. Você também deverá informar o IPO sobre qualquer mudança nas suas circunstâncias que possa ser relevante à decisão de conceder ou recusar a sua permissão para permanecer. Este assunto é tratado em mais detalhes na **Seção 13**.

## O que é reunificação familiar?

1.7.1 Caso receba a condição de refugiado ou de proteção subsidiária, você pode pedir permissão ao (à) Ministro(a), dentro de um ano a partir da data na qual recebeu a condição, para que certos membros da sua família entrem e residam no Estado (Irlanda). **Isto diz respeito apenas a cônjuges, parceiros civis (no qual você e a outra pessoa estavam casados ou em uma união reconhecida oficialmente na época da solicitação de proteção), dependentes não casados com menos de 18 anos e, no caso de um menor de idade receber a proteção, os pais e irmãos de solicitantes menores de 18 anos.**

* + 1. O(a) Ministro(a) investigará a solicitação e, caso conclua que a pessoa é um membro da sua família que se encaixa nos requisitos para reunião familiar, concederá permissão de residência a essa pessoa.
		2. O Ministro pode recusar a permissão a um membro da família por uma série de razões, inclusive pelo interesse da segurança pública, das políticas públicas ou da ordem pública ou quando esse membro da família possa ser, ou é, excluído da condição de refugiado ou de pessoa elegível para proteção subsidiária.
		3. É importante ressaltar que, quando você faz uma solicitação de proteção internacional, você é obrigado a fornecer todos os detalhes dos membros da família que podem posteriormente se qualificar para a reunificação familiar, caso uma declaração de status de refugiado ou proteção subsidiária seja concedida a você pelo(a) Ministro(a).
		4. Para mais informações, ver a **Seção 14**.

**Seção 2**

**Termos Úteis**

## O que é o Gabinete de Proteção Internacional (IPO)?

* + 1. O IPO é um gabinete dentro da Prestação de Serviços de Imigração (ISD), responsável por analisar e processar as solicitações de proteção internacional. O diretor do IPO é o Chefe de Proteção Internacional, que lidera uma equipe de oficiais de proteção internacional. A equipe do IPO também decidirá, em nome do(a) Ministro(a), sobre a concessão da permissão para permanecer no Estado (Irlanda) com base em outros fatores para os candidatos que não conseguirem a proteção internacional.

## O que é o Tribunal de Apelações em Proteção Internacional (IPAT)?

* + 1. O IPAT é um órgão estatutário independente, fundado para deliberar acerca das apelações de proteção internacional e exercer demais funções relacionadas aos recursos, conforme designadas pela Lei da Proteção Internacional de 2015 e demais leis relevantes.

## Quem é o(a) Ministro(a)?

* + 1. O(a) Ministro(a) é o Ministro da Justiça.

## Quem é considerado como refugiado?

* + 1. Para ser reconhecido como *refugiado*, você deve ser uma pessoa que, devido a um fundado temor de ser perseguida por motivos de:
			1. raça,
			2. religião,
			3. nacionalidade,
			4. opinião política ou
			5. pertencer a um determinado grupo social,

tenha saído do seu país de origem e não seja capaz ou não deseje usufruir da proteção de tal país devido aos temores mencionados acima, ou caso seja uma

pessoa apátrida que tenha saído do seu país de residência habitual pelos mesmos motivos e não seja capaz ou não deseje retornar a ele devido aos temores mencionados acima.

Há certas categorias de pessoas que não podem se beneficiar da condição de refugiado **(ver a seção 2.8)**.

## Quem é elegível para proteção subsidiária*?*

* + 1. Trata-se de um estatuto semelhante ao de refugiado. É concedido quando a pessoa não se qualifica como refugiado, mas quando o IPO considera que a pessoa corre um risco real de sofrer danos graves no seu país de origem.

A definição precisa para que uma pessoa seja elegível para proteção subsidiária é:

* + - 1. não ser cidadão de um Estado-Membro da União Europeia,
			2. não ser qualificado como refugiado,
			3. tenha apresentado motivos substanciais de que, se regressar ao seu país de origem / país de residência habitual, correria um risco real de sofrer um dano grave, e que não seja capaz, ou, devido a tal risco, não deseje usufruir da proteção daquele país; e
			4. que não esteja excluída do direito a proteção subsidiária por certos motivos. **Ver parágrafo 2.8.2**.

## O que é um dano grave?

* + 1. *“Dano grave” significa*:
			1. pena de morte ou execução,
			2. tortura, tratamento, pena desumana ou degradante por uma pessoa no seu país de origem / país de residência habitual anterior, ou
			3. ameaça grave e individual à vida ou pessoa de um civil em razão de violência indiscriminada em situação de conflito armado internacional ou interno.

## O que é a proibição de deportação?

* + 1. A proibição de deportação significa que o(a) Ministro(a) não deve expulsar ou devolver uma pessoa para a fronteira de um território onde, na opinião do(a) Ministro(a),
			1. a vida ou a liberdade da pessoa seja ameaçada por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política, ou
			2. existe um sério risco de que a pessoa seja submetida à pena de morte, tortura ou outro tratamento desumano ou degradante, ou punição.

O(a) Ministro(a) deve cumprir este dever quer a pessoa tenha ou não recebido o estatuto de refugiado ou proteção subsidiária.

## Quem está excluído da proteção internacional?

* + 1. Uma pessoa é excluída da condição de refugiado quando:
			1. ele ou ela está recebendo proteção ou assistência de órgãos ou agências das Nações Unidas (exceto o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR), como a Agência das Nações Unidas de Assistência a Refugiados (UNRWA) e essa proteção ou assistência não cessou.
			2. ele ou ela tenha sido reconhecido pelas autoridades competentes do país em que fixou residência como titular dos direitos e obrigações inerentes à posse da nacionalidade desse país, ou direitos e obrigações equivalentes a esses, ou
			3. existem razões sérias para considerar que ele ou ela:
				1. cometeu um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, conforme definido nos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes,
				2. cometeu um crime não político grave fora do Estado (Irlanda) antes de sua chegada ao Estado (Irlanda), ou
				3. foi culpado de atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Observe que esta exclusão também se aplica quando existem razões sérias para considerar que uma pessoa incitou ou participou da prática de um crime ou ato referido em (iii).

* + 1. Uma pessoa é excluída do direito à proteção subsidiária quando existem motivos sérios para considerar que ele ou ela:
			1. cometeu um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, conforme definido nos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes,
			2. cometeu um crime grave,
			3. foi culpado de atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas, ou
			4. constitui um perigo para a comunidade ou para a segurança do Estado (Irlanda).

Por favor, note que esta exclusão também se aplica quando há razões sérias para considerar que uma pessoa incitou ou participou na prática de um crime ou ato referido em (i) – (iv).

* + 1. Uma pessoa é excluída do direito à proteção subsidiária se ele ou ela tiver, antes da sua chegada ao Estado (Irlanda), cometido um crime não referido no **parágrafo 2.8.2** que, se cometido no Estado (Irlanda), seria punível com pena de prisão e se ele ou ela abandonou o seu país de origem / país de antiga residência habitual apenas para evitar sanções decorrentes desse crime.

## O que é EURODAC?

O EURODAC é um sistema eletrônico para troca e comparação de impressões digitais entre Estados Contratantes para a aplicação efetiva do Regulamento de Dublin da UE. Consulte a **seção 10** para obter informações sobre o Regulamento de Dublin da UE.

## Qual é o âmbito da Área de Viagem Comum?

* + 1. Área de Viagem Comum (CTA) é composta pela Irlanda, Reino Unido, Ilhas do Canal e a Ilha de Man.

**Seção 3**

**O Processo de Proteção Internacional**

## O que eu posso esperar ao apresentar a minha solicitação de proteção internacional?

* + 1. Quando você solicita proteção internacional, pode esperar que:
			1. Você será tratado com respeito, dignidade e justiça, independentemente de sua idade, deficiência, nacionalidade, etnia, raça, gênero, orientação sexual, religião ou crença.
			2. O IPO reconhece que esse processo pode ser desconhecido para você e que você pode ter passado por experiências traumáticas e que pode achar difícil revelar informações confidenciais sobre você.
			3. Para que suas circunstâncias individuais sejam totalmente levadas em consideração ao considerar sua solicitação, o IPO quer que você se sinta seguro em compartilhar qualquer informação sensível, por exemplo, sobre estupro, tortura, maus-tratos ou sua sexualidade, quando relevante para a sua solicitação. Todos os detalhes fornecidos em relação à sua solicitação serão tratados com confidencialidade de acordo com a lei e não serão divulgados às autoridades do seu país de origem ou aos representantes do seu país na Irlanda.
			4. Se devido a sua experiência em particular, você achar mais fácil conversar com um homem ou uma mulher sobre suas experiências, o IPO atenderá tais solicitações, sempre que possível.
			5. Você será perguntado se deseja falar com o IPO em inglês ou se precisará de um intérprete. Você tem o direito, quando necessário e possível, de receber um intérprete para garantir a comunicação adequada.

## Quais são as etapas iniciais do processo de candidatura?

* + 1. É importante observar que, antes de fazer uma solicitação de proteção internacional, você deve primeiro concluir uma entrevista preliminar que incluirá a consideração de sua solicitação ser ou não admissível ou aceita pelo IPO. Você também preencherá um pequeno questionário sobre sua solicitação e os motivos pelos quais está procurando proteção.

## Como a admissibilidade da minha solicitação será determinada?

* + 1. Antes de fazer uma solicitação de proteção internacional, você deve, como parte de sua entrevista preliminar, convencer um oficial de proteção internacional de que sua solicitação é admissível.
		2. Sua solicitação não será admissível (e você não terá direito a solicitar proteção) se:
			1. Outro estado membro da UE lhe concedeu o status de refugiado ou proteção subsidiária e/ou
			2. um país, que não seja um estado membro da UE
				1. reconheceu você como refugiado e ainda pode se beneficiar dessa proteção, ou
				2. caso contrário, você desfruta de proteção suficiente nesse país, incluindo o benefício do princípio de não deportação e será readmitido nesse país.
		3. Um oficial de proteção internacional fará uma recomendação sobre a admissibilidade de sua solicitação após a entrevista preliminar.
		4. Se você receber uma recomendação de um oficial de proteção internacional de que seu pedido de proteção internacional é inadmissível, você receberá um relatório por escrito com os motivos.
		5. Você tem o direito de apelar dessa recomendação para o IPAT dentro do prazo legal aplicável. Mais informações sobre apelações encontram-se na **seção 5. A decisão do IPAT será tomada sem audiência oral.**
		6. Se o oficial de proteção internacional recomendar que o seu pedido seja inadmissível, e essa recomendação for confirmada pelo IPAT, o(a) Ministro(a) deve decidir que o seu pedido é inadmissível.
		7. Se o pedido for considerado admissível, pelo IPO e pelo IPAT, será aceito pelo(a) Ministro(a) para investigação e deliberação do IPO.

## Caso eu tenha recebido uma decisão sobre uma solicitação anterior de proteção internacional, posso fazer outra solicitação (solicitação subsequente)?

* + 1. Uma pessoa não pode fazer uma segunda ou outra solicitação (solicitação subsequente) de proteção internacional sem o consentimento do(a) Ministro(a).
		2. Uma solicitação de consentimento do(a) Ministro(a) para fazer uma solicitação subsequente de proteção internacional deve ser feito por escrito ao Ministro(a) e será considerado por um oficial de proteção internacional.
		3. Para ter direito a fazer uma solicitação subsequente, as seguintes condições devem ser satisfeitas:
			1. Desde a determinação da solicitação anterior de proteção internacional, novos elementos ou descobertas surgiram ou foram apresentados por você que tornam significativamente mais provável que você se qualifique para proteção internacional, e

você foi, sem culpabilidade, incapaz de apresentar esses elementos ou conclusões para os fins de sua solicitação anterior,

ou

* + - 1. Se a solicitação anterior foi retirada ou considerada como tendo sido retirado, você estava, no momento da retirada ou retirada considerada, sem culpabilidade, incapaz de prosseguir com o seu pedido anterior.
		1. Se o oficial de proteção internacional recomendar que o(a) Ministro(a) lhe dê consentimento para fazer um pedido subsequente, o(a) Ministro(a) lhe concederá esse consentimento e você poderá então fazer a solicitação.

Se o oficial de proteção internacional recomendar que o(a) Ministro(a) não dê seu consentimento para a realização de um pedido subsequente, você receberá um relatório por escrito com os motivos.

* + 1. Você tem o direito de apelar desta última recomendação para o IPAT dentro do prazo legal aplicável. Mais informações sobre apelações podem ser encontradas na **seção 5. A decisão do IPAT será tomada sem audiência oral**. Se você não apelar, o(a) Ministro(a) recusará o seu consentimento para fazer um pedido subsequente.
		2. Se você for bem-sucedido em seu apelo, o(a) Ministro(a) lhe concederá consentimento para fazer o pedido subsequente. Se não obtiver sucesso no seu apelo para o IPAT, o(a) Ministro(a) recusará o seu consentimento para fazer uma solicitação posterior.

## O que é a entrevista preliminar?

* + 1. Ao completar uma entrevista preliminar, você será questionado, entre outras coisas, sobre algumas questões
			1. se você deseja fazer uma solicitação de proteção internacional e, em caso afirmativo, os fundamentos gerais em que o pedido se baseia,
			2. sua identidade,
			3. sua nacionalidade,
			4. seu país de origem / país de residência habitual anterior,
			5. a rota que você percorreu para o Estado (Irlanda), o meio de transporte utilizado e os detalhes de qualquer pessoa que o ajudou a viajar para a Irlanda,
			6. as razões pelas quais você veio para a Irlanda,
			7. os fundamentos legais para a sua entrada ou presença no Estado (Irlanda).
		2. Também serão feitas algumas perguntas para determinar se você pode ser admitido no processo de proteção internacional **(consulte as seções 3.3 e 3.4)**.
		3. A entrevista preliminar será, sempre que necessário e possível, realizada com a ajuda de um intérprete.
		4. Um registro desta entrevista preliminar será mantido pelo oficial que a conduz. Ele será lido para você e, você terá a oportunidade de fazer correções no registro, caso seja necessário. Você será solicitado a assinar uma declaração para confirmar que as informações que você forneceu estão corretas e que quaisquer correções ou alterações necessárias foram feitas. É muito importante que você leia esta declaração cuidadosamente para se certificar de que ela inclui todas as informações relevantes que você forneceu. É sua responsabilidade garantir que, durante a entrevista, você não tenha sido citado erroneamente ou mal interpretado. Você receberá uma cópia deste registro de entrevista.
		5. Após esta entrevista preliminar, se a sua solicitação for considerada admissível, você poderá fazer uma solicitação de proteção internacional preenchendo um formulário de solicitação. Você também preencherá um breve questionário sobre sua solicitação e os motivos pelos quais está procurando proteção.

## Serão tomadas as minhas digitais ou qualquer outro dado biométrico?

* + 1. O IPO recolher suas informações biométricas. Isso envolve recolher suas impressões digitais e sua fotografia. Isto serve para estabelecer a sua identidade e verificar se você já fez ou não um pedido de proteção internacional em um Estado participante do Regulamento de Dublin da UE **(consulte a seção 10)**. As informações serão verificadas em outros bancos de dados (incluindo EURODAC e vistos) para garantir que a Irlanda seja o país responsável por examinar sua solicitação.

As impressões digitais de menores de 14 anos só serão coletadas na presença de um dos pais ou responsável ou, se for o caso, de uma pessoa indicada pela TUSLA - Agência da Criança e da Família para fazer a solicitação e representar o solicitante durante o processo.

## Eu receberei informações escritas sobre o processo de proteção internacional?

* + 1. Este guia fornecerá as informações necessárias sobre o processo de proteção internacional.

## O que eu devo levar para solicitar proteção internacional?

* + 1. Você deve levar todos os documentos que tiver em sua posse ao IPO ao fazer sua solicitação. Isso inclue:
* **Passaporte(s)** - inclui o seu passaporte e os passaportes do seu cônjuge e/ou de quaisquer dependentes consigo na Irlanda (se aplicável). Isso é para ajudar o IPO a estabelecer sua idade, identidade e nacionalidade. Se você usou um passaporte falso em toda ou parte de sua viagem à Irlanda, também deve trazer este.
* **Quaisquer outros documentos de viagem** - isto inclui bilhetes de viagem e cartões de embarque, mesmo que não tenham sido emitidos em nome do passaporte ou do documento de identidade nacional utilizado para viajar.
* **Outros documentos** - isso inclui carteiras de identidade, certidões de nascimento / casamento / escola, cartões de membros e quaisquer outros documentos relevantes para sua solicitação.
	+ 1. Você deve fornecer ao IPO **toda a documentação disponível** para dar suporte à sua solicitação **o mais rápido possível**. Você deve levá-los ao IPO ou, se não puder fazer isso quando fizer sua solicitação de proteção internacional, deverá fornecê-los o mais rápido possível antes ou durante sua entrevista de proteção internacional. Se não puder atender a nenhum desses requisitos, você deverá fornecer ao IPO qualquer documentação adicional dentro do prazo que pode ser fornecido a você em sua entrevista de proteção internacional.
		2. Dependendo das circunstâncias envolvidas, a falha em fornecer documentação pode ser considerada como **descumprimento do seu dever de cooperar** com o processo de proteção internacional. Consulte a **seção 4.4 e a seção 8.2**.

## O que é o Certificado Temporário de Residência (TRC) e quando vou recebê-lo?

* + 1. Quando você fizer a sua solicitação de proteção internacional e essa solicitação for considerada admissível, como parte do processo de registro preliminar, você receberá um Certificado de Residência Temporária (TRC). O TRC é uma prova de que você enviou uma solicitação de proteção na Irlanda.
		2. O TRC **não** é um bilhete de identidade e não constitui prova da sua identidade, mas conterá os dados pessoais que forneceu ao IPO, incluindo o seu nome, data de nascimento e nacionalidade, bem como a sua fotografia.
		3. O TRC, que pode ser renovado, continua a ser propriedade do(a) Ministro(a) e deve entregá-lo quando solicitado pelo(a) Ministro(a). Seu TRC torna-se inválido quando sua permissão para entrar e residir no Estado (Irlanda) como solicitante de proteção deixa de ser válida.].
		4. Certifique-se de manter seu TRC atualizado, pois ele mostra que você tem permissão para estar no Estado (Irlanda) para fins de sua solicitação de proteção internacional.

## O que acontece se eu for uma pessoa portadora de deficiência física ou tiver necessidades especiais?

* + 1. Por favor, informe o IPO o mais rápido possível sobre quaisquer necessidades ou requisitos especiais para sua entrevista. Você também deve informar o IPO sobre quaisquer necessidades especiais no dia em que fizer sua solicitação. Sempre que possível, o IPO tentará atender a quaisquer necessidades razoáveis que você nos informar.

## Eu posso pedir proteção internacional se estiver em custódia ou detenção?

* + 1. Você pode solicitar proteção internacional mesmo estando sob custódia ou detenção no Estado (Irlanda). Você só pode fazer um pedido de proteção através do Governador da instituição onde você está detido. Você deve notificar ao Gabinete do Governador imediatamente caso deseje fazer uma solicitação de proteção. O Gabinete do Governador tomará as providências necessárias com o IPO para que sua solicitação seja processada.
		2. O IPO dará prioridade a análise e determinação de uma solicitação de uma pessoa detida.

## Sob que circunstâncias uma pessoa solicitante de proteção internacional pode ser detida?

* + 1. Um oficial de imigração ou um membro da Garda Síochána pode prender um solicitante sem mandado se suspeitar razoavelmente que o solicitante:
			1. represente uma ameaça à segurança pública ou à ordem pública no

Estado (Irlanda),

* + - 1. cometeu um crime não político grave fora do Estado (Irlanda),
			2. não fez esforços razoáveis para estabelecer sua identidade,
			3. pretende deixar o estado (Irlanda) e sem autoridade legal entrar

em outro estado,

* + - 1. agiu ou pretende agir de maneira que prejudique -
* o sistema de concessão de proteção internacional a pessoas

no Estado (Irlanda), ou

qualquer acordo relacionado à Área de Viagem Comum

**(consulte seção 2.10)**, ou

* + - 1. sem motivo razoável -
* destruiu a sua identidade ou documento de viagem, ou
* está ou esteve na posse de um documento de identidade falsificado, alterado ou substituído.
	+ 1. Se você for preso por qualquer um dos itens acima, poderá ser levado para um local de detenção prescrito. Uma pessoa assim detida deverá, logo que possível, ser apresentada ao Tribunal Distrital, que poderá condená-la a detenção por um período de até 21 dias, ou soltá-la sujeita a condições. O período de detenção pode ser renovado periodicamente por períodos de até 21 dias enquanto se aguarda a decisão da solicitação de proteção internacional. Uma pessoa detida ao sob estas disposições tem direito a consultar um representante jurídico e receber a assistência de um intérprete para efeitos de consulta com o representante jurídico e para quaisquer comparências em tribunal.

## O que acontece se eu tiver dependentes menores de 18 anos?

* + 1. Desde que você não seja um cidadão irlandês, filhos dependentes menores de 18 anos serão considerados inclusos em sua solicitação. Esta presunção aplica-se independentemente de a criança estar ou não presente no Estado (Irlanda) no momento da apresentação de sua solicitação.
		2. Portanto, se você fizer uma solicitação de proteção internacional, será considerado que também fez uma solicitação em nome de seus filhos dependentes não sendo eles cidadãos irlandeses e
1. no momento da apresentação da solicitação, está presente no Estado (Irlanda) e tem menos de 18 anos de idade,
2. nasceu no estado (Irlanda) enquanto você for um solicitante,
3. tem menos de 18 anos e entra no Estado (Irlanda) enquanto você é um solicitante.
	* 1. Se estiver solicitando proteção internacional e tiver filhos dependentes, deverá levá-los consigo para o IPO quando fizer a sua solicitação.

## Importante: Se o seu filho(a) nascer depois de ter apresentado o pedido de proteção internacional, ou se algum dos seus dependentes chegar posteriormente ao Estado (Irlanda) após a solicitação ter sido feita, você deve levar o(s) filho(s) ao IPO imediatamente.

* 1. **Onde posso buscar consultoria jurídica?**
		1. Você tem o direito de consultar um representante jurídico sobre a elaboração de sua solicitação de proteção internacional. Você pode contar com os serviços do Conselho de Assistência Judiciária (LAB), que irá
			1. fornecer assistência jurídica e aconselhamento em apoio à sua solicitação.
			2. auxiliá-lo na preparação para sua entrevista de proteção internacional e quaisquer representações por escrito ao(a) Ministro(a).
			3. no caso de uma recomendação negativa sobre a sua solicitação, fornecer representação para você em qualquer apelação que você possa apresentar ao Tribunal de Apelações de Proteção Internacional (IPAT).
		2. Os detalhes de contato do LAB estão descritos no **anexo** deste documento.
		3. Se você não deseja usar os serviços do LAB, você pode, alternativamente, procurar os serviços de um representante jurídico particular e às suas próprias custas. Se você optar por consultar um representante jurídico particular, você deve garantir que ele ou ela esteja registrado como procurador praticante ou advogado praticante no Estado (Irlanda).

## Eu posso retirar a minha solicitação de proteção internacional?

* + 1. Em geral, você pode retirar sua solicitação de proteção internacional a qualquer momento antes que o relatório sobre sua solicitação seja preparado por um oficial de proteção internacional. Você pode fazer isso enviando uma notificação de retirada da solicitação ao IPO. A notificação deve incluir seu endereço mais atualizado, seu número de referência e sua assinatura. Se você tiver filhos dependentes incluídos em sua solicitação, inclua os detalhes deles em seu aviso de retirada.
		2. A desistência do seu pedido terá como efeito a impossibilidade de apelar para o IPAT e o(a) Ministro(a) recusará a declaração de condição de refugiado ou de proteção subsidiária. No entanto, observe que o(a) Ministro(a) não irá considerar se você deve ou não receber permissão para permanecer por outros motivos. A menos que você tenha outro fundamento para permanecer no Estado (Irlanda), é provável que você corra o risco de uma proposta para fazer uma ordem de deportação.
		3. Antes de retirar sua solicitação de proteção internacional, você deve procurar aconselhamento jurídico para garantir que compreende totalmente as consequências de sua decisão.

**Seção 4**

**Entrevista e Análise**

## 4. 1 O que eu devo esperar da minha entrevista de proteção internacional?

* + 1. Você receberá informações sobre a data, hora e local de sua entrevista de proteção internacional **por escrito pelo IPO**. Sua entrevista será realizada em particular. Se você solicitou providências especiais para sua entrevista, o IPO considerará sua solicitação e o facilitará sempre que possível.
		2. A sua entrevista é a sua oportunidade de falar pessoalmente com o IPO e de explicar por que razão deixou o seu país de origem / país de residência habitual anterior e porque tem medo de retornar para lá. É muito importante que compareça à entrevista, que iremos tornar o mais sensível e tranquilizador possível. É muito importante que você faça um relato completo do que aconteceu com você de maneira verdadeira e de quem ou do que você tem medo, se você voltar ao seu país de origem / país de residência habitual anterior.
		3. Iremos entrevistá-lo em um idioma que você possa razoavelmente entender e no qual seja capaz de se comunicar. Um registro escrito da entrevista será feito pelo oficial de proteção internacional e será lido para você em intervalos regulares para que você possa fazer quaisquer correções ou incluir mais informações. Você será solicitado a assinar cada página do registro da entrevista para confirmar que as informações fornecidas estão corretas.
		4. É muito importante que você forneça qualquer evidência ou informação que tenha para apoiar sua história no momento da entrevista (ou antes, se possível). Se você tiver mais evidências que deseja enviar após a entrevista, deverá fazê-lo dentro do prazo estabelecido pelo IPO.
		5. Nós levaremos em conta todas as informações específicas de gênero e qualquer vulnerabilidade que você mencionar em sua solicitação ou durante o processo de análise.
		6. **Não serão feitas perguntas diretamente a você sobre assuntos relacionados à permissão para permanecer em sua entrevista de proteção. A entrevista se concentrará na sua solicitação de proteção**. No entanto, se tais questões surgirem (por exemplo, sua situação familiar), elas serão registradas por escrito pelo oficial de proteção internacional. Se o IPO recomendar que você não receba proteção internacional, será considerado se você deve receber permissão para permanecer por outros motivos, e qualquer informação relevante fornecida durante o processo de solicitação de proteção será considerada naquele momento.

## Eu posso levar um acompanhante à entrevista de proteção internacional?

* + 1. Sua entrevista será realizada em particular. Seu representante jurídico pode comparecer à entrevista. Se você estiver recebendo aconselhamento jurídico do Conselho de Assistência Judiciária, verifique com seu representante jurídico se ele poderá comparecer ou não. Geralmente, ninguém mais poderá comparecer, a menos que você seja menor de 18 anos, então seu responsável ou um representante da TUSLA – Agência da Criança e da Família deve comparecer.
		2. A pessoa que o acompanha não poderá responder a nenhuma pergunta por você.
		3. Se você quiser trazer um representante jurídico com você, ele ou ela poderá observar na entrevista. O seu representante jurídico terá a oportunidade, no início e no final da entrevista, de apresentar os pontos que considerar necessários. Ele(a) não poderá responder a nenhuma pergunta por você.

## O que acontece se eu não puder fazer ou comparecer à entrevista?

* + 1. Como você tem o dever de cooperar ativamente com o processo de análise, as entrevistas só podem ser adiadas por motivos de saúde ou outros motivos **excepcionais**. Você deve informar o IPO o **mais rápido possível** se achar que pode ter problemas para comparecer à entrevista. Espera-se que você forneça evidências médicas de qualquer doença do seu médico (clínico geral ou consultor) ao IPO antes da entrevista.
		2. Se você não comparecer a uma entrevista pessoal na data e hora marcadas e não fornecer ao IPO, no prazo de 3 dias úteis a partir dessa data, uma explicação razoável, o IPO procederá à análise de sua solicitação com base nas informações que você enviou até aquele ponto do processo de proteção. Em outras palavras, você perde a oportunidade de explicar os assuntos em uma entrevista e a sua solicitação será analisada com base em seu formulário de solicitação, questionário e quaisquer documentos que você tenha enviado antes do horário designado para a entrevista.

## É meu dever cooperar com o processo de solicitação e quais são as consequências caso não o faça?

* + 1. É seu dever cooperar ativamente com a análise de sua solicitação de proteção internacional.
		2. Seu dever de cooperar é amplo e inclui a necessidade de
			1. ser verdadeiro e enviar assim que possível todas as informações necessárias para fundamentar sua solicitação (isso inclui declarações e documentos à sua disposição sobre os elementos importantes de sua solicitação), e
			2. cooperar na análise de sua solicitação e na determinação de qualquer apelo.
		3. Você também deve cumprir todas as outras obrigações da Lei de Proteção Internacional de 2015. A respeito disso, consulte a **seção 8**.
		4. Se o(a) Ministro(a) for da opinião de
			1. que você está falhando em seu dever de cooperar na análise de sua solicitação, ou
			2. que você violou sua obrigação de não deixar ou tentar deixar o Estado (Irlanda) sem o consentimento do(a) Ministro(a), ou
			3. que você violou sua obrigação de informar o(a) Ministro(a) sobre seu endereço e qualquer mudança de endereço o mais rápido possível, ou
			4. que você violou sua obrigação de cumprir uma ordem que exigia que você:
				- residisse ou permanecesse em um distrito ou local especificado no Estado (Irlanda)

e

* + - * + apresentar-se em intervalos especificados a um oficial de imigração ou a uma delegacia específica da Garda Síochána,

o(a) Ministro(a) irá notificá-lo por escrito deste parecer e irá convidá-lo, no prazo de 10 dias úteis, a apresentar os seus motivos em resposta. Você será solicitado a confirmar que deseja continuar com sua solicitação e será lembrado de seu dever de cooperação.

* + 1. Se
1. você não responder,

ou, após consideração de sua resposta,

1. o(a) Ministro(a) decidir que você não está cooperando com o processo de proteção,

sua solicitação será analisada com base nas informações que você enviou antes desse momento.

## O que é o processo principal de análise, incluindo a entrevista pessoal?

* + 1. O IPO investigará sua solicitação de proteção internacional para estabelecer:
* primeiro, se você tem ou não direito condição de refugiado e, se não,
* se você tem ou não direito a proteção subsidiária.
	+ 1. O processo normalmente requer
* uma entrevista pessoal,
* um exame de sua solicitação, incluindo todas as informações enviadas por você por escrito ou na entrevista e
* a elaboração de um relatório sobre os resultados da análise. Este relatório incluirá conclusões e uma recomendação sobre se você é ou não elegível para qualquer uma das formas de proteção internacional.

## Entrevista pessoal

* + 1. O objetivo da entrevista pessoal é estabelecer todos os detalhes de sua solicitação de proteção internacional. Cônjuges / companheiros são normalmente entrevistados separadamente.
		2. Na entrevista, você deve
			1. explicar de forma clara e concisa por que você está buscando proteção internacional,
			2. explique de forma clara e concisa por que você está buscando proteção internacional em relação a seus dependentes, se aplicável,
			3. fornecer todas as informações, documentação e detalhes relevantes para suas circunstâncias particulares e as de seus dependentes e, principalmente, informações sobre por que você e seus dependentes não podem retornar ao seu país de origem / país de residência habitual anterior.

É seu dever cooperar totalmente e ser totalmente verdadeiro. O descumprimento pode afetar a sua credibilidade e **resultar na não colaboração na análise do seu pedido (ver parágrafos 4.4.4 e 4.4.5 acima)**.

* + 1. Um entrevistador(a) conduzindo uma entrevista pode, sempre que considerar necessário, entrevistar dependentes inclusos em sua solicitação.
		2. Para garantir uma comunicação adequada, uma entrevista será realizada com a ajuda de um intérprete, sempre que necessário e possível.
		3. O intérprete é obrigado a respeitar a natureza confidencial da entrevista e não tem permissão para divulgar, discutir, usar ou passar a qualquer outra pessoa qualquer informação obtida durante o desempenho de suas funções.
		4. Você será entrevistado por um(a) entrevistador(a) que recebeu treinamento para entrevistar pessoas que buscam proteção internacional e terá informações detalhadas disponíveis sobre seu país de origem / país de residência habitual anterior.
		5. Um registro escrito / impresso da entrevista será mantido pelo entrevistador. Você terá a oportunidade de revisar o registro e será solicitado a assinar cada página para confirmar que é um relato preciso de sua entrevista. **Se você acredita que qualquer coisa escrita ou impressa neste relato não é precisa, você deve informar o(a) entrevistador(a) diretamente, e você terá a oportunidade de esclarecer sobre isso durante a entrevista.**
		6. Você pode fazer declarações por escrito ao IPO em relação a qualquer assunto relevante para a análise de sua solicitação. Qualquer outra pessoa interessada na solicitação também pode fazer, assim como o UNHCR. É desejável que tais representações sejam feitas antes da entrevista. O IPO levará em consideração todas as declarações feitas antes ou durante uma entrevista com você e também poderá levar em consideração as declarações feitas após a entrevista, desde que sejam enviadas antes da conclusão do relatório em relação a solicitação.
		7. Uma entrevista pessoal pode ser dispensada quando um oficial de proteção internacional é da opinião que
			1. as evidências disponíveis indicam que o solicitante é uma pessoa que deve receber uma declaração de condição de refugiado;
			2. o solicitante, sendo menor de 18 anos, é muito jovem e tem um nível de maturidade tão baixa que uma entrevista não seria útil para avançar na análise, ou
			3. o solicitante é inapto ou incapaz de ser entrevistado devido a circunstâncias persistentes e além de seu controle.

## Análise da sua solicitação e preparação da recomendação

* 1. **O que acontece depois da minha entrevista?**
		1. O IPO considerará todas as informações relevantes em relação a sua solicitação de proteção internacional e preparará uma recomendação com base nela.

## Quais são os possíveis resultados da solicitação de proteção internacional?

* + 1. Um oficial de proteção internacional produzirá um relatório escrito contendo uma recomendação sobre sua solicitação de proteção internacional. A recomendação será uma das seguintes:
			1. que você deve receber uma declaração de condição de refugiado,
			2. que você não deve receber uma declaração de condição de refugiado, mas deve receber uma declaração de proteção subsidiária, ou
			3. que você não deve receber nem uma declaração de condição de refugiado nem de proteção subsidiária.
		2. Nos casos em que não é recomendado que você receba uma declaração de condição de refugiado nem de proteção subsidiária, o relatório do oficial de proteção internacional também pode incluir uma ou mais das constatações seguintes:
			1. que a sua solicitação levantou apenas questões que não são relevantes ou são de relevância mínima para a sua elegibilidade para proteção internacional,
			2. que você fez declarações inconsistentes, contraditórias, improváveis ou insuficientes que tornam claramente sua reivindicação de elegibilidade para proteção internacional não convincente,
			3. que você falhou, sem motivo justificável, em fazer sua solicitação o mais rápido possível, apesar de ter tido a oportunidade de fazê-lo,
			4. que você não precisa de proteção internacional, pois a proteção está disponível para você em uma parte do seu país de origem / país de residência habitual anterior,
			5. que o seu país de origem / país de residência habitual anterior é um país seguro.

No caso de um relatório incluir uma das constatações acima, pode ser aplicado um prazo mais curto para apelar ao IPAT. Consulte a **seção 5** para obter informações sobre o processo de apelação.

* + 1. Como parte do processo de procedimento único, se você não for elegível para a condição de refugiado ou proteção subsidiária, o(a) Ministro(a) irá então considerar se existem quaisquer razões pelas quais você deve receber permissão para permanecer no Estado (Irlanda). Consulte o **parágrafo 1.6** e a **seção 13**.
		2. O(a) Ministro(a) notificará você e seu representante jurídico (se conhecido) sobre a recomendação do oficial de proteção internacional, por carta registrada. Se a recomendação for para que lhe seja concedido a condição de refugiado, apenas será notificado desse fato.

Se lhe for recusado a condição de refugiado ou tanto a condição de refugiado como a proteção subsidiária, serão enviados para você:

* + - 1. uma declaração das razões da recomendação,
			2. uma cópia do relatório contendo a recomendação, e
			3. informação sobre como apelar desta recomendação para o IPAT.
		1. Se você for considerado que não tem direito a proteção internacional, receberá também uma decisão sobre se o(a) Ministro(a) decidiu dar a você a permissão para permanecer por outros motivos, indicando as razões dessa decisão.
		2. Você pode apelar da recomendação de não concessão de proteção internacional (seja a condição de refugiado, ou ambos, a condição de refugiado e a proteção subsidiária) junto do IPAT. Uma decisão do IPAT sobre o seu recurso, e as razões para isso, serão notificadas a você e ao seu representante jurídico (se conhecido).
		3. Você não pode apelar da decisão do(a) Ministro(a) de não lhe dar permissão para permanecer.
		4. Se você apelar de uma recomendação de não concessão de proteção internacional e o IPAT mantiver essa recomendação, o(a) Ministro(a) irá então rever a decisão de não lhe dar permissão de permanência caso você tenha apresentado novas informações relativas a uma alteração de circunstâncias (relevantes para essa decisão) desde que a decisão original foi tomada **(ver parágrafo 13.5).**

## O que acontece caso eu não receba uma recomendação para minha solicitação de proteção internacional dentro de 6 meses?

* + 1. Se você não tiver recebido uma recomendação sobre a sua solicitação no prazo de 6 meses, o(a) Ministro(a) deve, em sua solicitação, fornecer-lhe informações sobre o prazo estimado em que a recomendação deve ser feita. No entanto, esta estimativa em si não obriga o IPO a fazer uma recomendação dentro desse prazo.

**Seção 5**

**Apelações e Proteção Internacional**

## Eu tenho o direito de apelar sobre uma recomendação de não me conceder proteção internacional e outras recomendações?

* + 1. Sim. Se for recomendado que você não tenha direito a condição de refugiado ou que não tenha direito a condição de refugiado ou proteção subsidiária, você pode apelar dessa recomendação.
		2. Você também tem o direito de apelar de uma recomendação
			1. se eu pedido de proteção for inadmissível, ou
			2. se você não deve ser autorizado a fazer um pedido subsequente de proteção internacional.

## Como eu faço para apelar?

* + 1. Você deve enviar um recurso ao Tribunal de Apelações de Proteção Internacional. Ao receber sua recomendação, você receberá uma cópia do formulário de apelação que deverá preencher.

## Quais são os prazos para apresentar uma apelação?

* + 1. Detalhes dos prazos relevantes serão incluídos em sua recomendação.

## Eu tenho direito a um representante legal para a minha apelação?

* + 1. Sim. Você deve discutir seu recurso com seu representante jurídico. Se você não tiver um representante jurídico, você pode entrar em contato com o Conselho de Assistência Judiciária (LAB). Alternativamente, você pode contratar um advogado particular às suas próprias custas para ajudá-lo.

## Quanto tempo levará para a minha apelação ser ouvida?

* + 1. O Tribunal de Apelações de Proteção Internacional entrará em contato com você com detalhes de quando sua apelação será ouvida.

## Onde posso encontrar mais informações sobre o processo de apelação?

* + 1. Informações sobre o processo de apelação em relação a pedidos de proteção internacional podem ser encontradas no site do IPAT [www.protectionappeals.ie](http://www.protectionappeals.ie).

**Seção 6**

**Declaração de Condição de Refugiado ou de Proteção Subsidiária**

## O que acontece depois que eu receber uma recomendação?

* + 1. Se o IPO recomendar que lhe seja entregue uma declaração de condição de refugiado ou de proteção subsidiária, ou o IPAT anular uma recomendação negativa do IPO, o(a) Ministro(a) irá, o mais breve possível, entregar-lhe uma declaração de condição de refugiado ou de proteção subsidiária, conforme o caso. Isso está sujeito ao **parágrafo 6.1.4** abaixo.
		2. Se o IPO recomendar que você não receba nenhuma das formas de declaração, e
			1. você não apelar, ou
			2. se você apelar e não for bem-sucedido,

o(a) Ministro(a) se recusará a conceder-lhe qualquer forma de declaração.

* + 1. Uma declaração de condição de refugiado ou uma declaração de proteção subsidiária deixará de estar em vigor se você se tornar um cidadão irlandês.
		2. Mesmo que o IPO recomende ou o IPAT decida com uma apelação que você é um refugiado, o(a) Ministro(a) pode recusar-se a entregar-lhe uma declaração em que:
			1. há motivos razoáveis para considerá-lo um perigo para a segurança do Estado (Irlanda), ou
			2. você constitui um perigo para a comunidade do Estado (Irlanda), tendo sido condenado por um julgamento final de um crime particularmente grave {dentro ou fora do Estado (Irlanda)}.

**Seção 7**

**Seus direitos se for concedida proteção internacional**

## Quais são os meus direitos no processo de solicitação de proteção internacional?

* + 1. Ao receber uma declaração de condição de refugiado ou de proteção subsidiária, sujeita às disposições da Lei de Proteção Internacional de 2015, você tem direito a:
			1. procurar e ingressar em um emprego, envolver-se em qualquer negócio, comércio ou profissão e ter acesso à educação e treinamento no Estado (Irlanda) da mesma maneira e na mesma medida em todos os aspectos que um cidadão irlandês;
			2. receber, mediante e sujeito às mesmas condições aplicáveis aos cidadãos irlandeses, os mesmos cuidados médicos e os mesmos benefícios sociais aos quais os cidadãos irlandeses têm direito;
			3. residir no Estado (Irlanda) por um **período especificado** não inferior a três anos, renovável de acordo com as condições; e
			4. aos mesmos direitos de viagem de saída e entrada no Estado (Irlanda) que os cidadãos irlandeses têm direito e a um documento de viagem.

**Seção 8**

**Os Seus Direitos e Obrigações Durante o Processo de Solicitação de Proteção Internacional**

## Quais são os meus direitos durante o processo de solicitação de proteção internacional?

* + 1. A menos que seu caso deva ser tratado de acordo com o Regulamento de Dublin da UE, caso em que certas disposições alternativas se aplicam **(veja a seção 10)**, seus direitos como solicitante de proteção internacional incluem o seguinte:
			1. Você receberá permissão do(a) Ministro(a) para entrar e permanecer no Estado (Irlanda) para fins de análise de sua solicitação de proteção internacional pelo IPO e sua apelação ao IPAT. **Ver parágrafo 8.1.2**.
			2. Você tem direito, sempre que necessário e possível, a um intérprete para garantir uma comunicação adequada.
			3. Você tem o direito de buscar aconselhamento jurídico e assistência do Conselho de Assistência Jurídica (LAB). Alternativamente, você pode contratar um representante jurídico privado às suas próprias custas, se desejar.
			4. Você tem o direito de se comunicar com o UNHCR. Os detalhes de contato podem ser encontrados no **anexo**.
			5. Você tem o direito de apresentar observações ao(a) Ministro(a) em relação a sua solicitação. Estas submissões devem ser feitas por escrito.
			6. Os Serviços de Acomodação de Proteção Internacional (IPAS) podem oferecer-lhe alojamento (em regime de pensão completa) enquanto a sua solicitação de proteção está a ser processado. Os detalhes de contato do IPAS podem ser encontrados no **anexo.**
			7. Todos os detalhes fornecidos em conexão com sua solicitação serão tratados com confidencialidade. As informações podem, no entanto, ser divulgadas a outros órgãos públicos que possam estar lidando com você, como departamentos e agências do governo irlandês, incluindo as autoridades de imigração, An Garda Síochána (a polícia irlandesa) e autoridades locais. Isso permitirá que essas organizações desempenhem suas funções, incluindo a administração da lei relativa à entrada e saída do Estado (Irlanda) de cidadãos estrangeiros. Algumas informações também podem ser fornecidas a outros países que operam o Regulamento de Dublin da UE.
			8. Você será notificado por escrito pelo IPO, pelo IPAT ou pelo(a) Ministro(a), de quaisquer nomeações, entrevistas, decisões ou quaisquer outros avisos relacionados com a sua solicitação de proteção internacional para o endereço fornecido por você.
		2. O seu certificado de residência temporária permanecerá, geralmente, válido até que você deixe de ser um solicitante de proteção internacional, por exemplo, no momento em que o(a) Ministro(a) se recusar a dar-lhe uma declaração de condição de refugiado ou proteção subsidiária ou se for transferido do Estado (Irlanda) de acordo com o Regulamento de Dublin da UE.

## Quais são as minhas obrigações durante o processo de solicitação de proteção internacional?

* + 1. Suas obrigações como solicitante de proteção internacional são as seguintes:
			1. Você deve cumprir com as leis do Estado (Irlanda) e quaisquer outros requisitos que possam ser impostos a você.
			2. It is your duty to co-operate fully in the examination of all aspects of your application and in the determination of any appeal, including by submitting all information and documentation in your possession to support your application.
			3. Se você mudar de endereço, **você deve notificar o IPO, por escrito**, os detalhes do seu novo endereço **imediatamente.** Isso se aplica mesmo se você for transferido para um novo alojamento pelos Serviços de Acomodação de Proteção Internacional (IPAS). **O descumprimento disso é uma infração.**
			4. Em toda a correspondência com o IPO ou o IPAT **você deve indicar claramente seu nome, endereço, nacionalidade e o número de identificação pessoal** mostrado no seu Certificado de Residência Temporária (TRC).
			5. **Você não deve sair ou tentar sair do Estado (Irlanda),** sem o consentimento do(a) Ministro(a), enquanto a sua solicitação estiver em análise. Deixar o Estado (Irlanda) sem o consentimento do(a) Ministro(a) é uma infração**.**
			6. **Você não tem o direito de procurar, entrar ou ter um emprego ou se envolver em atividades para obter ganhos em qualquer negócio, comércio ou profissão.** Envolver-se em um emprego ou negócios é uma **infração.**
			7. Você ou seu representante jurídico devem guardar **todas as cópias da documentação** fornecidas a você pelo IPO e pelo IPAT.
			8. **Você pode ser obrigado a residir ou permanecer em um distrito ou local especificado no Estado (Irlanda)**. O descumprimento disso é uma **infração.**
			9. **Você pode ser obrigado a se apresentar em intervalos específicos** a um oficial de imigração ou a uma delegacia específica da Garda Síochána (polícia irlandesa). O descumprimento disso é uma **infração.**
			10. Você deve ser **verdadeiro** em todos os momentos nas informações fornecidas relacionadas a sua solicitação e o descumprimento disso é uma **infração**.
			11. Você deve enviar em seu questionário qualquer informação que possa ter que seja relevante para a decisão do(a) Ministro(a) sobre conceder ou não permissão para permanecer. Você também pode enviar qualquer informação que seja relevante para a decisão do(a) Ministro(a) sobre a concessão de permissão de permanência durante o período entre a apresentação da sua solicitação e a preparação do relatório referente à análise da sua solicitação de proteção. Você deve também informar imediatamente o(a) Ministro(a) de qualquer alteração de circunstâncias que possa ser relevante para a decisão do Ministro sobre este assunto. Informações sobre permissão para permanecer podem ser encontradas na **seção 13**.
			12. Você deve disponibilizar todas as informações relevantes que estejam em sua posse, controle ou aquisição ao IPO ou IPAT, assim que possível.

**IMPORTANTE**

* + 1. Você deve fornecer ao IPO ou ao IPAT (quando necessário) **os detalhes do seu representante jurídico (nome, endereço, número de telefone, etc.) e qualquer mudança de representante legal, o mais rápido possível**. O descumprimento disso, poderá prejudicar a sua capacidade de receber aconselhamento e assistência do seu representante jurídico em comunicações e decisões relacionadas a sua solicitação de proteção internacional.

**Seção**

**Menores Não Acompanhados**

## O que acontece se eu quiser solicitar proteção internacional sendo um menor não acompanhado?

* + 1. Se você for considerado menor de idade (menor de 18 anos), e não estiver acompanhado por um adulto que se responsabilize pelo seu cuidado e proteção, você será encaminhado para TUSLA – Agência da Criança e da Família.
		2. Se você for encaminhado para a TUSLA - Agência da Criança e da Família, e eles o aceitarem em seus serviços, essa agência assumirá a responsabilidade por você e decidirá se é do seu interesse fazer uma solicitação de proteção internacional ou se outras opções podem ser aplicadas, como reunificação familiar ou rastreamento familiar.

## Como é o processo se a TUSLA - Agência da Criança e da Família enviar uma solicitação de proteção internacional por mim?

* + 1. Se a TUSLA - Agência da Criança e da Família considerar que é do seu interesse fazer uma solicitação de proteção internacional em seu nome, com base nas informações, incluindo aconselhamento jurídico disponível, providenciará a nomeação de um funcionário da TUSLA - Agência da Criança e da Família, ou qualquer outra pessoa que possa determinar, para fazer tal solicitação e representá-lo e auxiliá-lo no processo de entrevista e análise.

## Como é o processo para direcionar um menor de 18 anos ao Conselho de Assistência Jurídica (LAB)?

* + 1. TUSLA - Agência da Criança e da Família pode entrar em contato com o LAB para providenciar representação legal para você. Arranjos específicos serão feitos com a TUSLA - Agência da Criança e da Família para acompanhá-lo à sua entrevista.

**Seção 10**

**Regulamentos de Dublin pela UE**

## O que é o Regulamento de Dublin pela UE?

* + 1. O [Regulamento de Dublin](http://www.ipo.gov.ie/en/ipo/pages/eu_dublin_regulations) pela UE fornece a base jurídica e as regras processuais para estabelecer os critérios e mecanismos para determinar o Estado responsável pela análise de uma solicitação de proteção internacional apresentada em um dos Estados participantes por um cidadão de um terceiro país ou uma pessoa apátrida. Ao fazer uma solicitação de proteção internacional no IPO, você receberá mais informações sobre o processo de Dublin.
		2. Se você estiver sob as disposições do Regulamento de Dublin da UE, poderá ser transferido para outro Estado participante para que sua solicitação de proteção internacional seja examinada lá.

**Seção 11**

**Opções de Retorno Voluntário**

## Eu tenho a opção de retornar voluntariamente ao meu país de origem / país de residência habitual anterior?

* + 1. Uma opção aberta a você a qualquer momento durante à análise de sua solicitação de proteção internacional ou após a recusa de sua solicitação é retornar voluntariamente ao seu país de origem / país de residência habitual anterior. Se a sua solicitação de proteção for retirada, você também terá a opção nessa fase de retornar voluntariamente ao seu país de origem / país de residência habitual anterior.
		2. Se o(a) Ministro(a) o notificar da sua decisão de recusar a sua solicitação de proteção internacional, você será especificamente notificado da possibilidade de regressar voluntariamente ao seu país de origem / país de residência habitual anterior. Para usufruir dessa opção nessa fase, você deve informar o(a) Ministro(a) por escrito no prazo de cinco dias a partir da data da notificação do(a) Ministro(a). Sua carta de decisão fornecerá detalhes sobre quem você deve contatar para organizar seu retorno voluntário ao seu país de origem / país de residência habitual anterior.
		3. Se você decidir regressar voluntariamente ao seu país de origem/país de residência habitual anterior, poderá obter aconselhamento e assistência da Organização Internacional para as Migrações (IOM). Por favor, veja o **anexo** para detalhes de contato.
		4. A IOM pode ajudá-lo a obter a documentação de viagem necessária, bem como cobrir os custos financeiros de sua viagem da Irlanda ao seu país de origem. Além disso, uma pequena bolsa de integração está disponível para todos os repatriados para ajudar a cobrir os custos de uma atividade geradora de renda, como educação, treinamento profissional e/ou estabelecimento de negócios.
		5. Se você optar por não cumprir a opção de retornar voluntariamente ao seu país de origem / país de residência habitual anterior, o(a) Ministro(a) emitirá uma ordem de deportação contra você e serão tomadas providências para que você seja removido do Estado (Irlanda). Se você não cumprir a ordem de deportação, não terá base legal para permanecer no Estado (Irlanda).
		6. O Departamento de Justiça também auxilia diretamente as pessoas que desejam retornar voluntariamente ao seu país de origem / país de residência habitual anterior, fornecendo suporte administrativo, entre outros, para pessoas que solicitam assistência.
		7. O benefício de usufruir a opção de retorno voluntário ao seu país de origem / país de residência habitual anterior é que tal acordo permite que você retorne ao Estado (Irlanda) em uma data futura se você estabelecer uma base legal para fazê-lo. Por outro lado, uma pessoa sujeita a uma ordem de deportação é legalmente obrigada a deixar o Estado (Irlanda) e permanecer fora do Estado (Irlanda) (a menos que a ordem de deportação seja posteriormente revogada).

**Seção 12**

**Outras Informações**

## Quais são os procedimentos de priorização de solicitações de proteção internacional?

* + 1. O(a) Ministro(a) pode dar prioridade a qualquer solicitação de proteção internacional quando ele(a) considerar necessário fazê-lo, sujeito à necessidade de justiça e eficiência no tratamento de tais solicitações de proteção internacional.
		2. Em conformidade com a prioridade, o(a) Ministro(a) pode levar em conta

 o seguinte:

* + - 1. Se o solicitante possui documentos de identidade e, caso não possua, se ele ou ela forneceu uma explicação razoável para a ausência de tais documentos.
			2. Se o solicitante forneceu uma explicação razoável para fundamentar sua alegação de que o Estado (Irlanda) é o primeiro país seguro ao qual ele chegou desde que partiu de seu país de origem / país de residência habitual anterior;
			3. Se o solicitante forneceu uma explicação completa e verdadeira de como viajou e chegou ao Estado (Irlanda).
			4. Quando o pedido foi feito fora da fronteira do Estado (Irlanda), se o solicitante forneceu uma explicação razoável para mostrar por que ele ou ela não fez uma solicitação de proteção internacional ou, conforme o caso, um pedido sob seção 8 da Lei de Refugiados de 1996 imediatamente ao chegar na fronteira do Estado (Irlanda), a menos que a solicitação seja baseada em eventos ocorridos desde sua chegada ao Estado (Irlanda).
			5. Se o solicitante falsificou, destruiu ou dispensou qualquer identidade ou outros documentos relevantes para a sua solicitação, casa ele ou ela tenha uma justificação razoável para isso.
			6. Se o solicitante forneceu evidências manifestamente falsas em apoio à sua solicitação ou fez declarações falsas, oralmente ou por escrito.
			7. Se o solicitante, sem motivo razoável, fez uma solicitação após a notificação de uma proposta para deportá-lo do Estado (Irlanda).
			8. Se o solicitante cumpriu o seu dever de cooperar com o processo de proteção.
			9. Se o solicitante é uma pessoa a quem a TUSLA – Agência da Criança e da Família está prestando cuidados e proteção.
			10. Se o solicitante, sem motivo razoável, não cumpriu certos requisitos associados à sua permissão para entrar e permanecer no Estado (Irlanda).

## O que acontecerá com as informações que eu fornecer ao Gabinete de Proteção Internacional?

* + 1. Quando você fornece seus dados pessoais ao IPO, há uma obrigação do escritório de manter esses dados privados e seguros.
		2. Você tem o direito de acessar, corrigir e excluir informações pessoais que possam ser mantidas sobre você, de acordo com seus direitos sob as Leis de Proteção de Dados de 1988 e 2003.
		3. Registros relacionados a informações pessoais mantidas pela Prestação de Serviços de Imigração (ISD) estão dentro do escopo da Lei de Liberdade de Informação de 2014, sujeita a certas isenções.
		4. A Lei de Liberdade de Informação de 2014 estabelece um direito legal para cada pessoa de:
			1. Acessar informações em poder de órgãos públicos.
			2. Ter suas informações oficiais alteradas quando estiverem incompletas, incorretas ou enganosas.
			3. Obter uma explicação das razões por trás das decisões que os afetam.
		5. A Lei de 2014 garante o direito dos cidadãos de obter acesso a informações oficiais possíveis, de acordo com o interesse público e o direito à privacidade dos indivíduos.
		6. Consulte o site do IPO [www.ipo.gov.ie](http://www.ipo.gov.ie/) para mais informações sobre Proteção de Dados.

**Seção 13**

**Permissão para Permanecer**

## Como posso solicitar a permissão para permanecer?

* + 1. Ao apresentar a sua solicitação de proteção internacional, você deve apresentar simultaneamente qualquer informação de que disponha que possa ser relevante para a decisão do(a) Ministro(a) sobre a sua autorização de permanência ou não, caso não lhe seja concedido a condição de refugiado ou proteção subsidiária. Se houver algo que você deseja que o(a) Ministro(a) considere, você deve informar o IPO sobre isso o mais rápido possível.
		2. Você é obrigado a fornecer essas informações na seção apropriada de seu questionário de proteção internacional. Você deve fornecer quaisquer documentos comprovativos que considere relevantes (por exemplo, certidões de nascimento ou casamento, referências de caráter, depoimentos ou qualificações, etc.). Caso não tenha estes documentos em mãos, poderá fornecê-los posteriormente, em qualquer momento, antes que o IPO prepare o relatório para o(a) Ministro(a) sobre a sua solicitação de proteção internacional.
		3. Além disso, você deve fornecer informações atualizadas ao IPO se houver qualquer alteração em sua situação que seja relevante para a decisão do(a) Ministro(a) sobre a permissão para permanecer.
		4. Observe que a entrevista que será conduzida pelo IPO é direcionada à análise de sua solicitação de proteção internacional e não à permissão para permanecer. O entrevistador fará perguntas relevantes a esse respeito e não investigará especificamente outros assuntos que, embora não sejam relevantes para a sua solicitação de proteção, podem ser relevantes para a decisão do(a) Ministro(a) de conceder ou não permissão para permanecer no Estado (Irlanda). No entanto, se tais questões surgirem na entrevista, elas serão registradas por escrito pelo entrevistador e estarão disponíveis para consideração do(a) Ministro(a) na decisão de conceder ou não permissão para permanecer se você não receber a condição de refugiado ou proteção subsidiária.

## Quais informações são relevantes para que o(a) Ministro(a) decida conceder ou não a permissão para permanecer no Estado (Irlanda)?

* + 1. O(a) Ministro(a) levará em consideração qualquer informação relevante apresentada por você, incluindo informações relevantes apresentadas na sua solicitação de proteção internacional e qualquer declaração feita por você na sua entrevista preliminar e na sua entrevista pessoal de proteção internacional.
		2. O(a) Ministro(a) deve levar em consideração a sua situação familiar e pessoal e o seu direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, e ter as devidas consideração:
			1. a natureza de sua conexão com o Estado (Irlanda), se houver,
			2. considerações humanitárias,
			3. seu caráter e conduta dentro e fora do Estado (Irlanda) (incluindo condenações criminais),
			4. considerações de segurança nacional e ordem pública, e
			5. quaisquer outras considerações benéficas ao interesse de todos.
		3. O(a) Ministro(a) também levará em consideração quaisquer questões levantadas por você sobre a proibição de deportação **(ver parágrafo 2.7.1)**.

## O que acontece se a minha permissão para permanecer for recusada?

* + 1. Se você decidir não apelar da recomendação sobre a sua solicitação de proteção junto do IPAT, e o(a) Ministro(a) se recusar a dar-lhe autorização para permanecer, você não poderá permanecer no Estado (Irlanda). Seu Certificado Temporário de Residência (TRC) não será mais válido e você deve devolver imediatamente esse certificado ao IPO.
		2. Você terá a opção de retornar voluntariamente ao seu país de origem / país de residência habitual anterior e deverá notificar o IPO e o INIS se decidir deixar o Estado (Irlanda) voluntariamente.
		3. Se você decidir não retornar voluntariamente ao seu país de origem / país de residência habitual anterior, o(a) Ministro(a) emitirá uma ordem de deportação exigindo que você deixe a Irlanda e permaneça fora do Estado indefinidamente.

## O que acontece se eu receber a permissão para permanecer?

* + 1. Se você receber permissão para permanecer, receberá uma carta com informações detalhadas sobre as ações que deve tomar e sobre seus direitos e obrigações.

## Como funciona uma “revisão” de uma recusa de permissão de permanência?

* + 1. Você não pode apelar de uma decisão que lhe recuse permissão para permanecer.
		2. Se lhe for recusada uma recomendação a respeito da proteção internacional por parte do IPO, você receberá informação sobre o processo de apelação para o IPAT. Se você apelar ao IPAT, mas este confirmar a recomendação negativa do IPO, receberá um formulário de Revisão de Permissão de Permanência para preencher. O período de tempo para o preenchimento e devolução deste formulário será fornecido a você com o formulário.
		3. Se as suas circunstâncias mudarem no período entre a decisão inicial de autorização de permanência do(a) Ministro(a) e a decisão do IPAT sobre a sua apelação de proteção internacional, de forma relevante para a decisão inicial do(a) Ministro(a), deverá informar o(a) Ministro(a) assim que se tornar ciente disso.
		4. Se você enviou qualquer informação relevante para a decisão inicial de permissão para permanecer do(a) Ministro(a) indicando uma mudança de circunstâncias, o(a) Ministro(a) revisará sua decisão anterior de não lhe conceder permissão para permanecer. O(a) Ministro(a) levará novamente em conta as questões expostas no **parágrafo 13.2.2** acima e qualquer informação suplementar apresentada por você. O ministro também levará em conta as questões levantadas por você sobre a proibição de deportação**.**
		5. Após uma revisão da sua decisão de permissão para permanecer, o(a) Ministro(a) pode dar-lhe permissão temporária para permanecer por um período de tempo específico ou recusar-se a dar-lhe permissão. Você será notificado por escrito da decisão do(a) Ministro(a) com as razões dessa decisão.

## O que acontece se eu receber a permissão para permanecer, mas decidir apela, contra a recomendação de proteção do IPO ao IPAT?

* + 1. Você ainda pode se registrar no Escritório de Registro de Imigração local para que sua permissão para permanecer no Estado (Irlanda) entre em vigor. No entanto, se apelar da decisão de proteção, por ser ainda solicitante de proteção internacional, você não poderá ingressar ou exercer uma atividade laboral, exercer atividade comercial ou profissional até que o resultado da sua apelação para o IPAT seja conhecido.

## O que acontece se a minha permissão para permanecer for recusada após o processo de revisão?

* + 1. Se lhe foi recusada a permissão de permanência, você não poderá mais permanecer no Estado (Irlanda). Seu Certificado Temporário de Residência (TRC) não será mais válido e você deve devolver imediatamente esse certificado ao IPO.
		2. Você terá a opção de retornar voluntariamente ao seu país de origem / país de residência habitual anterior e deverá notificar o IPO e o INIS se decidir deixar o Estado (Irlanda) voluntariamente.
		3. Se você decidir não retornar voluntariamente ao seu país de origem / país de residência habitual anterior, o(a) Ministro(a) emitirá uma ordem de deportação exigindo que você deixe o Estado (Irlanda) e permaneça fora do Estado (Irlanda) indefinidamente.

**Seção 14**

**Reunificação Familiar**

## O que é reunificação familiar?

* + 1. Se o(a) Ministro(a) lhe der uma declaração de condição de refugiado ou uma declaração de proteção subsidiária, você pode, no prazo de 12 meses a contar da data da declaração, requerer ao(a) Ministro(a) autorização para determinados membros da sua família para
			- entrar e residir no Estado (Irlanda), caso não estejam no país, na data da solicitação; ou
			- permanecer e residir no Estado (Irlanda), se já estiverem no Estado (Irlanda) na data do requerimento.

## Há um prazo?

* + 1. Você deve enviar uma solicitação para que seus familiares se juntem a você dentro de 12 meses após receber uma declaração de condição de refugiado ou uma declaração de proteção subsidiária.

## Quem é considerado um membro da família?

* + 1. **Um membro de família** é uma definição restrita**. São reconhecidos como membros de família**:
1. O cônjuge da pessoa, contanto que o casamento esteja em vigor na data da solicitação de proteção internacional no Estado (Irlanda),
2. O parceiro civil da pessoa, contanto que a união seja reconhecida oficialmente na data da solicitação de proteção internacional no Estado (Irlanda),
3. As pessoas menores de 18 anos que não sejam casadas, seus pais e filhos menores de 18 anos solteiros, ou
4. Qualquer filho(a) do solicitante, menor de 18 anos e solteiro, na data da solicitação de reunificação familiar.

## Que informações devo incluir no meu Questionário e Formulário de Solicitação de Proteção Internacional?

* + 1. Ao solicitar proteção internacional, você deverá fornecer informações relevantes sobre os membros da família que, caso receba proteção internacional, sejam elegíveis para reunificação familiar **(consulte o parágrafo 14.3)**.
		2. Você deve fornecer informações relevantes sobre seus familiares no Questionário de Proteção Internacional.
		3. É muito importante que você inclua todos os detalhes de seus familiares no momento em que estiver preenchendo sua solicitação e questionário e forneça a documentação relevante, como certidões de casamento, certidões de nascimento, etc.

## Como posso solicitar a reunificação familiar?

* + 1. Se lhe foi concedido a condição de refugiado ou proteção subsidiária e pretende solicitar a reunificação familiar de um membro da família referido no **parágrafo 14.3**, deverá solicitar por escrito junto da Unidade de Reagrupamento Familiar (ISD) no seguinte endereço:

## Family Reunification Unit

**Immigration Service Delivery**

**13/14 Burgh Quay**

**Dublin 2 D02 XK70**

* + 1. Mais informações estão disponíveis em:

www.irishimmigration.ie

**LEMBRE-SE QUE O PEDIDO DE REUNIFICAÇÃO FAMILIAR DEVE SER FEITO DENTRO DE 12 MESES DA CONCESSÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO OU PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA**.

**Seção 15**

**Sua Acomodação**

## Informações de recepção / acomodação

* + 1. Se você solicitar proteção internacional no IPO, seus dados iniciais serão processados e você será encaminhado para os Serviços de Acomodação de Proteção Internacional (IPAS) que gerenciam todos os assuntos relacionados à acomodação fornecida pelo Estado e pensão completa para aqueles no processo de proteção internacional.
		2. Se você precisar de acomodação, seus dados serão anotados e uma oferta de acomodação poderá ser feita a você. Se aceitar esta oferta, será fornecido a você, transporte para um Centro de Recepção onde poderá permanecer por um curto período de tempo – normalmente não mais que três semanas.
		3. Após um breve período no Centro de Recepção, você poderá ser transferido para um centro de acomodação. Você não terá nenhuma escolha em relação à localização do centro para o qual você será transferido.
		4. Você pode permanecer no centro de acomodação para o qual é transferido até que sua solicitação de proteção internacional seja totalmente processada (incluindo qualquer apelação, se aplicável) ou, alternativamente, pode decidir viver em acomodação privada às suas próprias custas.
		5. Observe que, se você fizer seus próprios arranjos para acomodação, etc., você é obrigado a manter o IPO informado sobre seu paradeiro.
		6. A oferta de acomodação num Centro de Recepção ou em um Centro de Acomodação está sujeita ao cumprimento em todo o momento das regras da casa aplicáveis a esse centro.
		7. Você pode solicitar a transferência de acomodação fornecida oficialmente pelo IPAS e apenas em circunstâncias em que a agência esteja em posição de oferecer a você acomodação alternativa.
		8. Maiores informações podem ser obtidas em: [www.gov.ie/ipas](http://www.gov.ie/ipas)

## ANEXO

**DETALHES DE CONTATOS**

**ESTADO E OUTRAS ORGANIZAÇÕES COM AS QUAIS VOCÊ PODE ESTAR EM CONTATO EM RELAÇÃO A SUA SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Organização** | **Função** |
| Immigration Service Delivery, Department of Justice.13 – 14 Burgh Quay,Dublin 2. D02 XK70Telephone: +353 1 616 7700Lo-Call:1890 551 500Website: <https://www.irishimmigration.ie/>  | A Prestação de Serviços de Imigração (ISD) é responsável por administrar as funções administrativas do(a) Ministro(a) da Justiça em relação a asilo, imigração (incluindo vistos) e questões de cidadania. A ISD também facilita toda uma abordagem do governo às questões de imigração e asilo, o que permite um serviço mais eficiente a ser prestado nessas áreas**.** |
| International Protection Office Immigration Service Delivery, 79-83 Lower Mount Street, Dublin 2.D02 ND99Telephone: +353 1 602 8000Fax: + 353 1 602 8122Email: info@ipo.gov.ieWebsite: [www.ipo.gov.ie](http://www.ipo.gov.ie/)  | A principal função do Gabinete de Proteção Internacional (IPO) é, entre outros, fazer recomendações de acordo com as disposições da Lei de Proteção Internacional de 2015 sobre se uma pessoa tem direito a proteção internacional no Estado (Irlanda). Se o solicitante de proteção não tiver direito, o IPO também considera se ele ou ela deve ser autorizado a permanecer no Estado (Irlanda) por outros motivos, também considerando a deportação, etc. |
| International Protection Appeals Tribunal 6/7 Hanover Street,Dublin 2. D02 W320Telephone: +353 1 474 8400Lo-Call: 1890 210 458Fax: +353 1 474 8410Email: info@protectionappeals.ie Website:[www.protectionappeals.ie](http://www.protectionappeals.ie/) | A principal função do Tribunal de Apelações de Proteção Internacional (IPAT) é fazer apelação contra recomendações negativas do IPO. A apelação é feita por um membro do IPAT. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Organização** | **Função** |
| International Protection Accommodation Services (IPAS)P.O. Box 11487 Dublin 2.Email: ipasinbox@equality.gov.ieWebsite: [www.gov.ie/ipas](http://www.gov.ie/ipas) | Os Serviços de Acomodação de Proteção Internacional (IPAS) são responsáveis pelo fornecimento de alojamento e serviços relacionados prestados aos solicitantes de proteção. |
| United Nations High Commissioner for Refugees.102 Pembroke Road, Ballsbridge,Dublin 4. D04 E7N6Telephone: 01 631 4510 Website: [www.unhcr.org](http://www.unhcr.org/) | O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR) foi criado em 1951 para proteger os interesses dos refugiados. O trabalho do UNHCR é definido como humanitário, social e não político. Suas principais funções são fornecer proteção internacional aos refugiados, buscar soluções duradouras para suas dificuldades e fornecer-lhes assistência material.A proteção envolve a prevenção da repulsão, ou seja, o retorno forçado do refugiado a um país onde ele ou ela possa ter motivos para temer a perseguição. Existem procedimentos para manter o UNHCR informado sobre o processamento das solicitações, tanto na primeira fase como na fase de apelação. O UNHCR pode comparecer a quaisquer entrevistas ou audiências de apelação ou fazer apresentações por escrito relacionadas a qualquer solicitação. |
| International Organisation for Migration. 116 Lower Baggot Street,Dublin 2. D02 R252Freephone: 1800 406 406Telephone: +353 1 676 0655 Email: iomdublin@iom.int Website: [www.ireland.iom.int/](http://www.ireland.iom.int/) | A Organização Internacional para as Migrações (IOM) oferece assistência confidencial aos solicitantes de asilo e migrantes irregulares do Espaço Económico não Europeu (EEA) que desejam regressar voluntariamente ao seu país de origem e não dispõem dos meios e/ou documentos de viagem para fazer isso. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Organização** | **Função** |
| Legal Aid Board (Smithfield). 48/49 North Brunswick Street, Georges Lane,Dublin 7. D07 PE0CTelephone: (01) 646 9600Fax: (01) 671 0200Email:lawcentresmithfield@legalaidboard.ieLegal Aid Board (Cork) Popes Quay Law Centre, North Quay House, Popes Quay,CorkT23 TV0CTelephone: + 353 21 455 16 86Fax: +353 21 455 1690Email:lawcentrecorknorth@legalaidboard.ieGalway Law Centre (Seville House) Seville HouseNew Dock Road GalwayH91 CKVOTelephone: +353 91 562 480Fax: +353 91 562 599Email:lawcentresevillehouse@legalaidboard.ie | Os solicitantes de proteção internacional na Irlanda podem solicitar assistência jurídica civil e aconselhamento para ajudar com sua solicitação de proteção e qualquer apelação, se necessário, ao Tribunal de Apelações de Proteção Internacional. |
| Team for Separated Children Seeking Asylum,TUSLA- Child and Family Agency Sir Patrick Dun's Hospital,Lower Grand Canal Street, Dublin 2.D02 P667Telephone: +353 1 647 7000Fax: +353 1 647 7008Website: [www.tusla.ie](http://www.tusla.ie/) | A TUSLA – Agência da Criança e da Família é responsável pelos requisitos imediatos e contínuos de crianças separadas que buscam proteção internacional em áreas como acomodação, necessidades médicas e sociais. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Organização** | **Função** |
| The Irish Red Cross Society. 16 Merrion Square North, Dublin 2.D02 XF85Telephone: +353 1 642 4600Fax: +353 1 661 4461Email: info@redcross.ie [http://www.redcross.ie](http://www.redcross.ie/) | A Cruz Vermelha Irlandesa dedica-se ao fornecimento de ajuda humanitária e de emergência por meio de sua rede de voluntários, tanto nacional quanto internacionalmente. |

**ADENDO N.º 1 AO GUIA DE INFORMAÇÕES PARA OS SOLICITANTES DE PROTECÇÃO INTERNACIONAL (IPO 1)**

**Seção 8 – Seus direitos e obrigações no Processo de Proteção Internacional**

**Acesso ao mercado de trabalho**

O acesso ao mercado de trabalho para solicitantes de proteção internacional foi facilitado pela adesão da Irlanda à diretiva de condições de acolhimento da UE (reformulada) (2013/33/UE).

Os regulamentos adotados pela Irlanda como resultado desta diretiva permitem o acesso efetivo ao mercado de trabalho quando nenhuma recomendação de primeira instância sobre uma solicitação de proteção internacional for feita dentro de 6 meses.

Um solicitante de proteção internacional pode ter acesso ao mercado de trabalho seis meses a partir da data de apresentação da solicitação de proteção, se ainda não tiver recebido uma recomendação de primeira instância do Gabinete de Proteção Internacional e se tiver cooperado com o processo.

Os solicitantes elegíveis podem solicitar ao(a) Ministro(a) da Justiça uma permissão para o mercado de trabalho, que permite o emprego e o trabalho autônomo. O solicitante que não tenha obtido uma decisão de primeira instância relativamente a sua solicitação de proteção internacional no prazo de 5 meses pode solicitar autorização de acesso ao mercado de trabalho. Essa permissão, se concedida, entrará em vigor se o solicitante ainda for elegível na data que marca 6 meses desde a apresentação de sua solicitação de proteção internacional.

A Unidade de Acesso ao Mercado de Trabalho (LMAU), que faz parte da Prestação de Serviços de Imigração (ISD), processa as solicitações em nome do(a) Ministro(a) da Justiça. A autorização é concedida aos solicitantes elegíveis por um período de 12 meses, renovável até decisão final sobre a solicitação de proteção do titular.

Os solicitantes elegíveis têm acesso a todos os setores de trabalho, com exceção do Serviço Civil e Público, An Garda Síochána e das Forças de Defesa Irlandesas.

Para mais informações, consulte o site Permissão de Acesso ao Mercado de Trabalho - Prestação de Serviços de Imigração (irishimmigration.ie)

Observe que certas informações fornecidas para fins de solicitação de proteção internacional podem ser divulgadas à Prestação de Serviços de Imigração e outros departamentos governamentais, de acordo com a lei, para fins de processamento de uma solicitação de permissão para acessar o Mercado de Trabalho.

**ADENDO No. 2 AO GUIA DE INFORMAÇÕES PARA OS SOLICITANTES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL (IPO 1)**

**AVISO DE INFORMAÇÃO**

**Designação dada pelo Ministro da Justiça de certos países como países de origem seguros sob a Lei de Proteção Internacional, 2015**

Nos termos da seção 72 da Lei de Proteção Internacional de 2015 e da Lei de Proteção Internacional de 2015 (países de origem seguros) Ordem de 2018 (Instrumento Estatutário nº 121 de 2018), o Ministro da Justiça designou os seguintes países como países de origem seguros **com efeito a partir de segunda-feira, 16 de abril de 2018.**

**Albânia, Bósnia e Herzegovina, Geórgia, Kosovo, Macedônia do Norte, Montenegro, Sérvia e África do Sul.**

Se você for um requerente de proteção internacional no Estado de um desses países, seu pedido terá uma análise completa de seus méritos no Escritório de Proteção Internacional (IPO). No entanto, a seguinte situação será aplicável para efeitos da sua avaliação:

1. Seu pedido de proteção internacional pode ser priorizado para entrevista;
2. Seu país será considerado um país de origem segura em relação à sua solicitação, caso você não apresente motivos sérios para considerara-lo um país de origem seguro em suas circunstâncias particulares e em termos de sua elegibilidade para proteção internacional.
3. Se a recomendação de um Oficial de Proteção Internacional for que você não deve receber uma declaração de refugiado **nem** uma declaração de proteção subsidiária, a constatação de que você é de um país de origem seguro pode ser incluída na seção 39, relatório de análise de sua solicitação.
4. Quando tal conclusão for feita, qualquer apelo apresentado por você ao Tribunal Internacional de Apelações de Proteção (IPAT) deve ser feito por notificação em escrito no prazo de 10 dias úteis a partir da data de envio da notificação da recomendação pelo Ministro.
5. A menos que o IPAT considere que não é do interesse da justiça fazê-lo, ele decidirá sobre o apelo sem a realização de audiência oral.

**Escritório de Proteção Internacional**

**20 de abril de 2018**

**ADENDO N.º 3 AO GUIA DE INFORMAÇÕES PARA OS SOLICITANTES DE PROTECÇÃO INTERNACIONAL (IPO 1)**

**Informações relevantes para a decisão do(a) Ministro(a) de dar ou não permissão para permanecer no Estado (Irlanda)**

De acordo com a seção 49(3) da Lei de Proteção Internacional de 2015, ao decidir se deve dar permissão ao solicitante (para permanecer no Estado), o(a) Ministro(a) deve levar em consideração as circunstâncias pessoais e familiares do solicitante e seu direito ao respeito por sua vida privada e familiar, levando em conta *—*

1. *a natureza da conexão do solicitante com o Estado, se houver,*
2. *considerações humanitárias,*
3. *o caráter e a conduta do solicitante dentro e (quando relevante e verificável) fora do Estado (incluindo quaisquer condenações criminais),*
4. *considerações de segurança nacional e ordem pública, e*
5. *quaisquer outras considerações benéficas aos interesses de todos.*

**OBSERVAÇÃO**

Embora o(a) Ministro(a) normalmente tenha acesso aos detalhes das condenações criminais registradas contra os solicitantes no Estado, deve-se observar que os solicitantes também devem fornecer informações ao(a) Ministro(a) a respeito de quaisquer condenações criminais registradas contra eles dentro e fora do Estado.

**Gabinete de Proteção Internacional**

**Agosto de 2019**

**ADENDO N.º 4 AO GUIA DE INFORMAÇÕES PARA OS SOLICITANTES DE PROTECÇÃO INTERNACIONAL (IPO 1)**

**AVISO INFORMATIVO**

**INFORMAÇÕES SOBRE O PRAZO DA PROIBIÇÃO DE DEPORTAÇÃO CONSIDERADA DE ACORDO COM A SEÇÃO 50 DA LEI DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE 2015.**

**A partir de 1º de janeiro de 2020**, para novos solicitantes de proteção internacional, uma consideração da seção 50 (proibição de repulsão) será realizada apenas se os critérios especificados na seção 51(1)(a) a (c) da Lei de 2015 se tornarem aplicáveis a uma pessoa, ou seja, onde o(a) Ministro(a) -

1. recusou-se sob a seção 47 a dar uma declaração de condição de refugiado e a dar proteção subsidiária à pessoa, e
2. está convencido de que a seção 48(5) não se aplica em relação à pessoa, e
3. recusou-se sob a seção 49(4) a dar à pessoa uma permissão sob aquela seção.

O(a) Ministro(a) não formará mais uma opinião sobre a proibição de repulsão de acordo com a seção 50 ao considerar se deve dar a um solicitante permissão para permanecer sob a seção 49.

Nesse sentido, se a consideração da seção 50 concluir que a seção 50(1) se aplica, uma carta será enviada à pessoa para notificá-la de que ela recebeu permissão para permanecer sob a seção 50(4). No entanto, se a consideração da seção 50 concluir que a seção 50(1) não se aplica, um relatório da seção 50 será enviado à pessoa com a notificação da ordem de deportação emitida sob a seção 51(3) da Lei de 2015.

**ADENDO Nº 5 AO GUIA DE INFORMAÇÕES PARA OS SOLICITANTES DE PROTECÇÃO INTERNACIONAL (IPO 1)**

**Gabinete de Proteção Internacional**

**Regulamento Geral de Proteção de Dados**

**Notificação de privacidade**

1. Os dados que você está fornecendo estão sendo coletados pelo Gabinete de Proteção Internacional (IPO) d Prestação de Serviços de Imigração (ISD) (um setor do Departamento de Justiça). Os detalhes de contato do controlador de dados são:

**International Protection Office Immigration Service Delivery 79-83 Lower Mount Street Dublin 2**

**D02 ND99**

1. Nós podemos usar os dados pessoais que você fornece ao Gabinete de Proteção Internacional com o objetivo de avaliar sua elegibilidade para proteção internacional e, se apropriado, permissão para permanecer em primeira instância de acordo com a estrutura legal relevante. Isso inclui os dados que você fornece no Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2) e quaisquer outros dados pessoais que você possa fornecer ao IPO por qualquer outra forma ou meio. Se necessário, o IPO e a Prestação de Serviços / Departamento de Justiça também podem usar os dados pessoais que você fornecer no IPO 2 e na correspondência associada como parte de qualquer consideração futura sobre sua imigração ou condição de cidadania.
2. Nossa base legal para coletar e processar esses dados é a seguinte:
	1. Lei de Proteção Internacional de 2015 e regulamentos feitos sob ela
	2. Regulamentos da União Europeia (Sistema de Dublin) de 2018
	3. Regulamentos das Comunidades Européias (Elegibilidade para Proteção) de 2006
	4. Regulamentos da União Europeia (Proteção Subsidiária) de 2013 conforme emenda
	5. Regulamento de Dublin pela União Europeia
	6. Regulamento Eurodac da União Europeia
3. Os dados também podem ser compartilhados com outros Estados que operam o Regulamento de Dublin pela UE e o Regulamento Eurodac da UE, caso seu pedido de proteção internacional se enquadre no escopo desses Regulamentos da UE.
4. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados de forma segura nos servidores de TI do Departamento de Justiça. Além do compartilhamento de dados nacionais com a Prestação de Serviços de Imigração / Departamento de Justiça, os dados podem ser compartilhados, quando apropriado, com outros escritórios / agências governamentais, incluindo:
5. An Garda Síochána
6. Conselho de Assistência Judiciária
7. Departamento de Emprego e Proteção Social
8. Tusla – Agência da Criança e da Família
9. Health Service Executive (HSE) (Sistema de saúde irlandesa)

As informações também podem ser compartilhadas com nosso(s) provedor(es) de serviços de tradução e interpretação.

1. Os dados pessoais fornecidos também podem ser compartilhados com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados em conexão com seu mandato para auxiliar o processo de proteção internacional.
2. O contato para qualquer dúvida em relação a este edital é:

**International Protection Office Immigration Service Delivery 79-83 Lower Mount Street Dublin 2**

**D02 ND99.**

1. Esses dados serão armazenados de acordo com os cronogramas de retenção especificados pelo Departamento de Justiça e os requisitos da Lei de Arquivos Nacionais de 1986.
2. Você pode solicitar uma cópia dos dados pessoais que mantemos. Você pode fazer isso preenchendo um formulário de solicitação de acesso do titular, disponível em gov.ie - Proteção de dados pessoais no Departamento de Justiça ([www.gov.ie](http://www.gov.ie)) ou em qualquer repartição pública do Departamento de Justiça e encaminhando-o para subjectaccessrequests@justice.ie ou por correio para o Oficial de Proteção de Dados do Departamento de Justiça no endereço do parágrafo 11 abaixo. Você será solicitado a verificar sua identidade antes que quaisquer dados possam ser encaminhados para você.
3. Você tem o direito de retificar quaisquer imprecisões em seus dados. Para fazer isso, você deve escrever para o Gabinete de Proteção Internacional da Prestação de Serviços de Imigração (ISD) no endereço fornecido no parágrafo 1 acima, documentando as imprecisões que precisam ser corrigidas.
4. Você tem o direito, quando apropriado, de obter a exclusão de seus dados e/ou uma restrição ao processamento de seus dados, bem como o direito de se opor ao processamento de seus dados. Além disso, você tem o direito de apresentar uma reclamação junto à Comissão de Proteção de Dados. Mais detalhes em relação aos seus direitos de proteção de dados podem ser encontrados na Política de Proteção de Dados do Departamento de Justiça disponível em gov.ie - Protegendo Dados Pessoais no Departamento de Justiça ([www.gov.ie](http://www.gov.ie))
5. Você pode entrar em contato com o Diretor de Proteção de Dados do Departamento de Justiça por correio:

**The Data Protection Officer Department of Justice**

**51 St. Stephen’s Green**

**Dublin 2**

**D02 HK52**

Or

por e-mail: dataprotectioncompliance@justice.ie

1. Este Aviso de Privacidade substitui as informações sobre proteção de dados contidas no Guia de Informações para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1).

**Gabinete de Proteção Internacional**

**Julho de 2018**